**Decreto Legislativo nº 01/2013**

**“Institui a Sessão Ordinária Especial do Vereador da Terceira Idade e dá outras providências.**

 Os vereadores que esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes confere os artigos 111, § 1º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul aprovou e promulga-se o seguinte Decreto Legislativo.

**Art. 1º** Fica instituída nesta Casa Legislativa a “Sessão Ordinária Especial do Vereador da Terceira Idade” destinada à propiciar o desenvolvimento da cidadania bem como promover a divulgação e o conhecimento da atividade legislativa junto aos Grupos de Terceira Idade do Município.

**Art. 2º** A Sessão Especial acima será realizada no mês de outubro de cada ano em data a ser designada pelo Presidente, em comemoração ao Dia do Idoso – 1º de outubro, e excepcionalmente no ano de 2013, será realizada no dia 11 de dezembro.

**Art. 3º** Poderão participar até 10 (dez) pessoas, com idade mínima de 60 (sessenta) anos de idade integrantes de grupos constituídos de Terceira Idade do Município, as quais serão informadas através da Diretoria do grupo à que fazem parte, por ofício encaminhado ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 1º Os Grupos de Terceira Idade farão a escolha de seus representantes para participarem da Sessão ora instituída, os quais serão informados pela Diretoria através de ofício à Câmara de Vereadores.

**Art. 4º** Os participantes manterão contato com os Vereadores e servidores desta Casa Legislativa com o objetivo de conhecerem os trabalhos legislativos e os projetos em tramitação na Casa, bem como participarão da Sessão Especial Vereador da Terceira Idade cada qual acompanhando um Vereador.

**Art. 5º** Os “Vereadores da Terceira Idade” poderão inscrever-se para manifestar-se no Grande Expediente pelo tempo de 05 (cinco) minutos cada, e apresentar indicações ou pedidos de providências por escrito, que serão lidos em Plenário e encaminhados.

**Art. 6º** A Sessão Especial, no que couber, obedecerá ao trâmite da sessão ordinária, com a apresentação dos Vereadores da Terceira Idade, propiciando a manifestação dos mesmos bem como a apresentação e encaminhamento das proposições elencadas no art. 5º.

§ 1º . A Mesa Diretora se reserva o direito de não dar encaminhamento à proposições que julgar inconvenientes, desrespeitosas ou contrárias ao interesse do Município.

**Art. 7º** A Câmara de Vereadores na Sessão Especial de que trata este Decreto poderá agraciar os Vereadores da Terceira Idade com a concessão de títulos ou outras honrarias com exclusivo objetivo institucional.

**Art. 8º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

 Sala Legislativa Nova Roma do Sul, 24 de outubrode 2013.

 **Liberato Sartori José Luis Comin**

 **Vereador PP Vereador PT**

 **Márcio Rossi Zelvir Anselmo Santi**

 **Vereador PP Vereador PP**